



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 244/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021**  
**PROCESSO 20.0.000024653-1**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA - EPP.**

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.475.334/0001-96, com sede à Rua Togo, nº 03, Jardim Japão, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio-Diretor, o Senhor **ANDREY LEMES DA CRUZ**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 30.164.264-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.808.058-71, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais - LIBRAS, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, das manifestações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrições e quantitativos abaixo:

ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Horas	666	<p>Prestação de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, das manifestações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dentro de Palmas, sob demanda, com cessão de uso de imagem e voz.</p> <p>Considera-se como hora-base a hora da interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, compreendida no período das 8 h e 1 minuto às 20 h e 0 minutos, observada a exceção prevista no item 5.5.2, de segunda a sexta-feira.</p> <p>O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem.</p> <p>A frequência da prestação do serviço será semanal e será executada sob demanda, conforme as realizações de eventos de caráter público.</p> <p>Os serviços serão executados sob demanda. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto da licitação.</p> <p>Os serviços serão executados e pagos sob demanda.</p> <p>Estima-se:            250 horas de congressos e seminários da Escola Superior da Magistratura;            366 horas para Sessões Pleno (23) e Câmaras (38), com duração aproximada de 6 horas por sessão Pleno e 6 horas por sessão Câmaras (Cíveis e Criminais);            14 horas sessões solenes de abertura do ano judiciário e de posse da diretoria (bienio), considerando para fins de cômputo 6 horas/ano; e            30 horas para propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos e reuniões.</p> <p>Período: 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses</p>	R\$ 276,00	R\$ 183.816,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 183.816,00</b>

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 20.0.000024653-1 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2021 do CONTRATANTE;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 9 de setembro de 2021.

1.3. A contratação, objeto deste Contrato, foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

3.2. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada por e-mail à CONTRATADA, conforme modelo Anexo do Termo de Referência, emitida pelo gestor do contrato, ou respectivo substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e telefone/WhatsApp, inclusive móvel, para contato e para fins de abertura de ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

3.2.2. A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo CONTRATANTE imediatamente após o envio.

3.2.3. Quando necessário, o deslocamento dos profissionais até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. Os serviços serão contratados por hora.

3.3.1. Considera-se como hora-base a hora da interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, compreendida no período das 8 h e 1 minuto às 20 h e 0 minutos, de segunda a sexta-feira.

3.3.1.1. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preveem as entidades de classe.

3.3.1.2. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem.

3.3.1.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços desta contratação.

3.4. A frequência da prestação do serviço será semanal e será executada sob demanda, conforme as realizações de eventos de caráter público. Os eventos virtuais poderão, a critério do CONTRATANTE, serem realizados remotamente.

3.4.1. O art. 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estabelece que "O Tribunal de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária, nas primeiras e terceiras quintas-feiras do mês, às 14 horas, podendo seu presidente convocar sessões extraordinárias", sendo que "na impossibilidade de realização das sessões ordinárias na forma do *caput* deste artigo, por recair em feriado ou ponto facultativo, fica automaticamente prorrogada para a primeira quinta-feira útil seguinte, independentemente de convocação".

3.4.2. O art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins estabelece que "A primeira e segunda Câmaras Criminais funcionarão às terças-feiras e a primeira e segunda Câmaras Cíveis, às quartas-feiras, das 14 às 18 horas, com a presença de, no mínimo, três desembargadores, computando-se os seus respectivos presidentes para verificação do quórum".

3.5. As horas de início e de término dos eventos constantes das ordens de serviço são apenas estimativas.

3.5.1. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na ordem de serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

3.5.2. Se o evento se estender após o horário previsto para término determinado na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o término do evento.

3.5.3. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado, observado o disposto no item 5.5.2, após dispensa pelo servidor responsável por acompanhar o evento.

3.5.4. O valor mínimo de pagamento será de 1 (uma) hora, que corresponde a 60 minutos. A primeira hora será paga como hora integral. A partir da 2ª (segunda) hora, o cálculo será feito pelo serviço efetivamente prestado, sendo assim, os valores acima da hora cheia poderão ser pagos por hora fracionada.

3.5.5. Do cálculo da jornada de trabalho não serão descontadas as interrupções regulamentadas pelo CONTRATANTE.

3.6. Os profissionais deverão apresentar-se ao servidor local indicado na ordem de serviço, utilizando trajes sociais e compatíveis com a profissão, com 30 (trinta) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.

3.7. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado do Prolibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação).

3.7.1. A partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado Prolibras dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, assim como o documento de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, previsto no Anexo B do Termo de Referência, dispensando-se a remessa dessa documentação quando da etapa de aceite da ordem de serviço.

3.7.2. A proficiência em Libras também poderá ser comprovada por certificado de conclusão de curso:

- a) de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC;
- b) ou Curso de graduação em Letras-Libras (bacharelado);
- c) ou Curso de graduação de bacharelado em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras/Língua Portuguesa (nos termos do Decreto n.º 5.626/2005);
- d) ou Curso de graduação de licenciatura em Letras, com habilitação em Libras ou Libras/Língua Portuguesa;

e) ou Curso de graduação em qualquer área com pós-graduação lato sensu (especialização) na área de Libras;

f) ou Curso de graduação em qualquer área com certificado de proficiência na tradução e interpretação da Libras-Língua Portuguesa e Língua Portuguesa-Libras (PROLIBRAS), comprovada por certificado obtido por meio de exame promovido pelo MEC,

g) ou por Instituição de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, ou CEE,

h) ou Instituições credenciadas por Secretarias de Educação (CAS).

3.8. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e na Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.

3.8.1. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

3.9. Sempre que aplicável, a CONTRATADA executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

3.10. O cancelamento do serviço deverá ser informado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento, determinado na ordem de serviço.

3.10.1. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, a CONTRATADA ressarcirá as despesas incorridas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas.

3.11. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

3.11.1. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação feita pela unidade Responsável, para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços provendo o número de intérpretes necessários para atender as demandas especificadas na ordem de serviço.

3.12. A CONTRATADA deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3.13. A CONTRATADA deverá refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pelo gestor do contrato.

3.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

3.15. A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas do CONTRATANTE e corrigindo as deficiências apontadas.

3.16. Os serviços serão executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (presencial ou remoto) ou em locais indicados pelo gestor do contrato, dentro de Palmas, de acordo com a ordem de serviço.

3.17. Os serviços serão executados no período das 8 h 1 minuto às 20 h e 0 minutos, de segunda a sexta-feira, observada a exceção prevista no item 5.5.2, devendo a CONTRATADA fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO MATERIAL E/OU DA IMAGEM E DA VOZ:**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação para assinatura do contrato, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo Anexo ao Termo de Referência, para, no mínimo, 6 (seis) profissionais qualificados que prestarão os serviços.

4.2. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do CONTRATANTE, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

4.3. Os direitos autorais dos produtos gerados serão do CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACIDADE TÉCNICA:**

5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

5.2. Para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto (serviços de tradução em linguagem brasileira de sinais, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada), o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que a CONTRATADA prestou, satisfatoriamente, ou está executando/fornecendo, a contento, os serviços, em características compatíveis com o objeto da licitação, nos termos da Instrução Normativa N° 9, de 20 de julho de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

5.3. Deverá constar no(s) atestado(s), os seguintes dados do Emitente: razão social, endereço comercial, CNPJ, telefones, dados para contato e assinatura do responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:**

7.1. O CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante, após a comprovação da adequação do objeto aos termos do Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei n° 8.666, de 1993.

7.2. Os serviços serão recebidos por servidor designado pela CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com a Ordem de Serviço, as especificações, o contrato, as normas legais e os padrões técnicos vigentes.

7.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

7.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dentro do prazo a ser fixado pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR:**

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 183.816,00 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris  
**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204  
**Natureza de Despesa:** 33.90.39  
**Fonte de Recursos:** 0240

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços:

9.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**  
**CEP:** 77.015-007  
**Palmas/TO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

10.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar na nota fiscal o detalhamento da quantidade de hora, por evento, efetivamente prestadas. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura.

10.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil 001, Agência nº 6801-2, Conta Corrente nº 6174-3**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

10.6. O pagamento não será efetuado enquanto a CONTRATADA estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

10.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10.8. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.9. Como condição para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá haver cumprido todas as determinações quanto aos requisitos de sustentabilidade dispostos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação específica.

10.10. A verificação do cumprimento da legislação específica de gestão ambiental e de saúde e segurança ocupacional caberá ao Gestor e Fiscais do Contrato no acompanhamento da execução do contrato.

10.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

10.12. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

10.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPDI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. O valor dos serviços poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

11.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

11.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento, Termo de Referência e em sua proposta;

- 12.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução deste Contrato;
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 12.5. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 12.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
- 12.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, as condições e os prazos estabelecidos por este contrato, assumindo inteira e total responsabilidade, visando à perfeita execução dos serviços;
- 12.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.9. Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos serviços executados;
- 12.10. Assumir a responsabilidade pelos instrumentos e métodos utilizados na execução dos serviços, bem como responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, durante a execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à instituição ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos;
- 12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.12. Dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 12.13. Responsabilizar-se pela fidedignidade das interpretações simultâneas realizadas, respondendo por todas as obrigações assumidas;
- 12.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram neste Instrumento e Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela legislação;
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.22. Acatar todas as orientações da fiscalização do contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e o atendimento das reclamações formuladas;
- 12.23. Apresentar mensalmente, juntamente às notas fiscais, as ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE e relatório com a discriminação pormenorizada dos serviços executados, em meio impresso e digital, contendo o quantitativo de horas de serviço prestadas, a indicação do evento ou atividade, eventuais problemas técnico-operacionais detectados e outras informações e comentários pertinentes;
- 12.24. Fornecer, na assinatura do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal dos profissionais qualificados que prestarão os serviços, anexando, para cada um deles: o número da identidade, a função a ser desempenhada, o endereço e o telefone; comprovação de fluência na interpretação da Libras, mediante apresentação de:
- a) certificado do Prolibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação), de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC;
  - b) ou Curso de graduação em Letras-Libras (bacharelado);
  - c) ou Curso de graduação de bacharelado em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras/Língua Portuguesa (nos termos do Decreto n.º 5.626/2005);
  - d) ou Curso de graduação de licenciatura em Letras, com habilitação em Libras ou Libras/Língua Portuguesa;
  - e) ou Curso de graduação em qualquer área com pós-graduação lato sensu (especialização) na área de Libras;
  - f) ou Curso de graduação em qualquer área com certificado de proficiência na tradução e interpretação da Libras-Língua Portuguesa e Língua Portuguesa-Libras (PROLIBRAS), comprovada por certificado obtido por meio de exame promovido pelo MEC;
  - g) ou por Instituição de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, ou CEE;
  - h) ou Instituições credenciadas por Secretarias de Educação (CAS).
- 12.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

13.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;

13.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.8. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

13.11. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.4. O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será motivo para rescisão contratual.

14.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

14.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, inexecução parcial do objeto contratado, ou, ainda, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se o CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (Sobre o valor total da ordem de serviço)
	<b>DEIXAR DE:</b>	
1	Fornecer, sempre que houver alteração, a atualização da relação nominal do pessoal que prestará os serviços, ou de anexar quaisquer dos documentos exigidos no Edital do Pregão Eletrônico, seus Anexos ou no contrato, sobre os empregados que prestarão os serviços.	20%
2	Adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução do contrato, de acordo com o disposto no item 5.12 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/201, por ocorrência.	30%
3	Substituir intérprete(s) no prazo definido no item 3.11.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico e Contrato.	30%
4	Atender ao disposto no item 5.5.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2021, por ocorrência.	30%
5	Cumprir o prazo estabelecido no item 3.6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/201, por ocorrência.	20%

6	Comunicar as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, nos termos das obrigações da CONTRATADA descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2021, seus Anexos e no contrato, por ocorrência.	20%
<b>INFRAÇÃO</b>		<b>PERCENTUAL (Sobre o valor total da ordem de serviço)</b>
<b>DEIXAR DE:</b>		
7	Observar, conforme o disposto nas obrigações da CONTRATADA descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__, seus Anexos e no contrato, no que se refere à veiculação de qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA, durante os eventos, por ocorrência.	2%
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2021 e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	2%

14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

14.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

15.1. O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80, da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:**

17.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº. 20.0.000024653-1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

18.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:**

19.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

19.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

19.2.1. Prestação regular dos serviços;

19.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

19.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

19.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

19.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

20.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

20.5. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

20.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

21.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:**

22.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

22.1.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

22.1.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a

vigência deste contrato.

22.2. Não será mantido ou aditado o presente Instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça para tanto, a licitante deverá apresentar Declaração de Vedação ao Nepotismo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

24.1. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estadual e municipal quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Resolução n. 400/2021, de 16/6/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

24.2. A CONTRATADA deverá ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE, dando cumprimento aos dispositivos da Portaria n. 769/2021, de 29/3/2021, que os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

25.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua Proposta de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Lemes da Cruz, Usuário Externo**, em 22/09/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 22/09/2021, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3909923** e o código CRC **DE2FBA77**.